Sistema Educacional Brasileiro

SEB S/A - Sistema Educacional Brasileiro
CNPJ/MF 02.762.122/0001-40
Rua Vergueiro, 1549 - Paraiso - São Paulo
www.sebsa.com.br

SEB S/A SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

www.sebsa.com.br

COC SISTEMA DE ENSINO | EDITORA COC | NAME Núcleo de Apoio à Municipalização do Ensino | FACULDADES COC RIBEIRÃO PRETO | FACULDADE INTERATIVA COC

Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações ("Units") de Emissão da

SEB S/A SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

SEBB11 NÍVEL 2 BOVESPA BRASIL

SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.762.122/0001-40 - NIRE 35.300.343.646
Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, Cidade de São Paulo, SP

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2007/058 e Secundária CVM/SRE/SEC/2007/045, em 17 de outubro de 2007

Código ISIN: BRSEBBCDAM13

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e no artigo 52 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM" e a "Instrução CVM 400", respectivamente), o **SEB - SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Vergueiro nº 1549, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (a "Companhia" ou o "SEB"), os acionistas vendedores pessoas físicas identificadas no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (os "Acionistas Vendedores") e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (o "Coordenador Líder"), comunicam o início da distribuição pública primária e secundária de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia (as "Units") todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas cada uma de uma ação ordinária (as "Ações Ordinárias") e seis ações preferenciais (as "Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as "Ações") todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, totalizando 12.500.000 Units, inclusive sob a forma de *Global Depositary Shares* (as "GDSs"), representadas por *Global Depositary Receipts* (os "GDRs"), a serem ofertadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ("Oferta Global").

No contexto da Oferta Global, das 12.500.000 Units ofertadas (i) 8.750.000 novas Units serão emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, podendo, inclusive, ser emitidas sob a forma de GDSs, representadas por GDRs (a "Distribuição Primária"), e (ii) 3.750.000 Units de titularidade dos Acionistas Vendedores (a "Distribuição Secundária"), nos termos descritos abaixo, ao preço de R$ 33,00 por Unit, perfazendo o total de

R$ 412.500.000,00

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400, e no exterior, de acordo com as isenções de registro previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (o "*Securities Act*"). Os termos e condições da Oferta Global e a autorização para realizar o aumento do capital social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas para subscrição das Units no contexto da Oferta Primária foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de setembro de 2007. O aumento de capital e a fixação do Preço por Unit foram aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de outubro de 2007.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá: (i) a distribuição pública de Units no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelo Coordenador Líder, com a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 17 "Informações Adicionais" abaixo (os "Coordenadores Contratados" e as "Corretoras Consorciadas", respectivamente, e em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação de Units no exterior, para investidores qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A (a "Regra 144A") do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (o "*Securities Act*"), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos da América e Brasil), com base no Regulamento S (o "Regulamento S") editado ao amparo do *Securities Act* (os "Investidores Estrangeiros"), em operações isentas de registro, em conformidade com o *Securities Act,* que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, esforços estes que serão realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (o "Coordenador Global") (a "Oferta Brasileira"); e simultaneamente (ii) a distribuição pública de Units no exterior, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, exclusivamente para investidores estrangeiros, em conformidade com isenções de registro previstas na Regra 144A e no Regulamento S, a ser coordenada pelo Coordenador Global, sendo que cada GDS corresponde a uma Unit (a "Oferta Internacional").

A quantidade total das Units inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de GDSs, poderá ser acrescida de um lote suplementar de Units, inclusive sob a forma de GDSs, equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (o "Lote Suplementar"), de titularidade dos Acionistas Vendedores, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. O referido acréscimo será representado por uma opção de distribuição de Lote Suplementar, concedida pelos Acionistas Vendedores, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM 400, ao Coordenador Líder, a ser exercida, parcial ou integralmente, nas mesmas condições e preço das Units e GDSs inicialmente ofertadas, no prazo de até 30 dias a contar do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (o "Anúncio de Início"), inclusive (a "Opção de Lote Suplementar").

Adicionalmente, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de GDSs, excluído o Lote Suplementar, não foi aumentada em até 20%, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

As Units objeto da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder. As Units objeto da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Coordenador Global junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira e obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

Poderá haver realocação de Units entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda a ser verificada no Brasil e no exterior no decorrer da Oferta Global, na forma prevista no Contrato de Intersindicalização a ser celebrado entre os Coordenador Líder e o Coordenador Global.

A Oferta Global será registrada no Brasil na CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Units na *Securities and Exchange Commission* (a "SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os Coordenadores da Oferta Brasileira convidaram os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas indicadas no item 17 "Informações Adicionais" abaixo para participar da colocação das Units objeto da Oferta Brasileira.

3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E *INTERNATIONAL AGENCY AND PURCHASE AGREEMENT*

De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC"), em 16 de outubro de 2007 (o "Contrato de Distribuição"), as Units da Oferta Brasileira serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, em conformidade com a Instrução CVM 400, na seguinte quantidade:

	Quantidade de Units
Coordenador Líder (Total)	12.500.000

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 17 "Informações Adicionais" abaixo.

Também foi celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Global, o *International Agency and Purchase Agreement*, segundo o qual o Coordenador Global (i) realizará esforços de colocação de Units no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, a serem adquiridas por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas no *Securities Act*; e (ii) prestou garantia firme de subscrição/aquisição da totalidade das Units, sob a forma de GDSs objeto da Oferta Internacional, não colocadas junto a investidores qualificados, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*. Segue abaixo a quantidade inicial de Units que o Coordenador Global se comprometerá a distribuir:

	Quantidade de Units [(1)]
Coordenador Global (Total)	-

[(1)] Units, inclusive sob a forma de GDSs, representadas por GDRs.

O Contrato de Distribuição e o *International Agency and Purchase Agreement* estabelecem que a obrigação do Coordenador Líder e do Coordenador Global de efetuar o pagamento pelas Units está sujeita a determinadas condições, como a entrega de pareceres por seus assessores legais e a assinatura de acordos de não disposição das ações de emissão da Companhia pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos administradores da Companhia (o "*Lock up*").

Adicionalmente, o *International Agency and Purchase Agreement* apresenta uma cláusula de indenização em favor do Coordenador Global para indenizá-lo caso venha a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções ou omissões relevantes no *Preliminary Confidential Offering Circular* e no *Final Confidential Offering Circular*. Caso o Coordenador Global venha a sofrer perdas no exterior em relação a tais questões, ele terá direito de regresso contra a Companhia por conta dessa cláusula de indenização.

Além disso, o *International Agency and Purchase Agreement* possui declarações específicas em relação à observância das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas poderão dar ensejo a outros procedimentos judiciais.

Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes procedimentos. Nada impede que os valores devidos pela Companhia a título de indenização sejam superiores aos recursos obtidos pela Companhia na Oferta Global. Para informações adicionais, veja a seção *"Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta e às Nossas Units - Estamos realizando uma oferta pública de distribuição de Units, o que nos poderá deixar expostos a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos de potenciais procedimentos judiciais relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que tais riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil."* constante da página 74 do Prospecto Definitivo.

A realização e a liquidação da Oferta Brasileira são condicionadas à realização e à liquidação da Oferta Internacional. Portanto, caso as condições para a realização da Oferta Internacional não sejam cumpridas, a Oferta Brasileira não será realizada e liquidada, e vice-versa.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (o "Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Units objeto da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a "Oferta de Varejo") e a oferta institucional (a "Oferta Institucional"), conforme descritas nos itens 4.1 e 4.2 abaixo.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (a "Bovespa" e "Regulamento de Listagem do Nível 2", respectivamente), no que diz respeito ao esforço de dispersão das Units, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) (os "Investidores Não Institucionais") que decidiram participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva (conforme definido no item (a) abaixo), no Período de Reserva (conforme definido no item (a) abaixo), destinados à subscrição/aquisição de Units no âmbito da Oferta Brasileira, nas condições descritas neste item 4.1.

O montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Units objeto da Oferta Global, sem considerar o Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Institucionais, nas condições a seguir:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados puderam realizar reservas de Units junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 17 "Informações Adicionais" abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) (j) abaixo (o "Pedido de Reserva"), no período compreendido entre 8 de outubro de 2007 e 15 de outubro de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R$ 300 mil (os "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva") por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido;

(b) os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; e (ii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (as "Pessoas Vinculadas") e que sejam Investidores Não Institucionais terão seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units ofertadas;

(c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, tendo o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo) sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(d) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Units subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles, até as 12:00 horas do dia seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a CBLC, em nome de cada Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo e as possibilidades de cancelamento previstas no item (c) acima e nos itens (j) e (l) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Units objeto da Oferta Global, sem considerar o Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo;

(h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de 10% das Units objeto da Oferta Global, sem considerar o Lote Suplementar, será realizado o rateio de tais Units entre todos os Investidores Não Institucionais que tenham aderido à Oferta de Varejo, sendo que (1) até o limite de R$ 5 mil, inclusive, o critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Units destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, a quantidade remanescente de Units destinadas aos Investidores Não Institucionais será rateada proporcionalmente ao valor do Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Units;

(i) exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (o "Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Habilitada, conforme dados abaixo), em conformidade com o estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(j) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta Brasileira; e

(l) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer norma de conduta prevista na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Units no âmbito da Oferta Brasileira, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

4.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$ 300 mil, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (os "Investidores Institucionais").

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Units serão destinadas à colocação pública junto aos Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder e com a participação dos Coordenadores Contratados, não tendo sido admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Units objeto de ordens de compra recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização e/ou a aquisição e liquidação das Units objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição das Units. Qualquer ordem recebida de Investidores Institucionais que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; e (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (as "Pessoas Vinculadas") será cancelada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Na Oferta Institucional, será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, até o limite máximo de 10% do valor da Oferta Brasileira. Nesta hipótese, os potenciais investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Unit e/ou de liquidez das Units no mercado secundário. Assim, o Preço por Unit não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Brasileira.

5. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL

O prazo para a distribuição das Units objeto da Oferta Global terá início na data de publicação deste Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição").

O Coordenador Líder terá o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início para efetuar a colocação de Units (o "Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a "Data de Liquidação").

O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

A garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder consiste na obrigação de subscrição e integralização e/ou aquisição e liquidação da totalidade das Units da Oferta Brasileira (exceto o Lote Suplementar) pelo Coordenador Líder. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição.

Caso as Units objeto da Oferta Brasileira não sejam totalmente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará e/ou adquirirá e liquidará, pelo Preço por Unit, fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e (ii) o número de Units da Oferta Brasileira efetivamente liquidada no mercado. O preço de revenda de tal saldo de Units da Oferta Brasileira no mercado, pelo Coordenador Líder, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR UNIT

O preço de emissão/venda por Unit objeto da Oferta Brasileira (o "Preço por Unit") foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Units no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, e no exterior, pelo Coordenador Global (o "Procedimento de *Bookbuilding*"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400.

O Preço por Unit foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de outubro de 2007.

A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, tendo em vista que tal preço não promoveu a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado das Units a serem subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição e/ou aquisição no contexto da Oferta Brasileira.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit.

8. CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units no prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações das Units no Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa ("Nível 2").

As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de Units de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units de Emissão do SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A. (o "Contrato de Estabilização"), o qual foi aprovado previamente pela CVM e Bovespa, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS OBJETO DA OFERTA GLOBAL

As Units conferem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de Ações de emissão da Companhia, inclusive a atribuição de dividendos integrais e todos os outros benefícios declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Nível 2, dentre os quais incluem-se os seguintes:

- direito de voto nas assembléias gerais, sendo que cada Unit corresponderá a um voto;
- os mesmo direitos e vantagens das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia;
- as seguintes vantagens e preferências: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (iii) direito de serem incluídas nas ofertas públicas a que se refere o Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia as quais deverão ser feitas aos acionistas detentores de ações preferenciais por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.
- direito de voto conferidos às ações preferenciais subjacentes às Units: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais seu Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins da(s) oferta(s) pública(s) de que trata o Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

10. NEGOCIAÇÃO DAS UNITS E AÇÕES

Em 17 de setembro de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Adoção de Práticas de Governança Corporativa Nível 2, sendo que as Units de emissão da Companhia serão admitidas à negociação no Nível 2 no dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, sob o código "SEBB11". As ações ordinárias de emissão da Companhia serão listadas na Bovespa sob código "SEBB3" e ações preferenciais de emissão da Companhia serão listadas na Bovespa sob código "SEBB4".

O Conselho de Administração da Companhia deliberou, em reunião realizada em 28 de setembro de 2007, a suspensão do direito de cancelamento das Units por um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no art. 56, § 1º do Estatuto Social da Companhia.

10.1. Vedação à Negociação das Ações (*Lock up*)

A Companhia, os Acionistas Vendedores, o acionista controlador e os administradores da Companhia celebraram acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, comprar, contratar a venda ou compra ou de outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Prospecto Definitivo, qualquer Unit ou ação de emissão da Companhia, qualquer valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber, Units ou ações de emissão da Companhia, exceto o Lote Suplementar.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Nível 2, o acionista controlador e os administradores da Companhia, não poderão, durante os seis meses subseqüentes à primeira distribuição pública de Units de emissão da Companhia, após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas de Governança Corporativa Nível 2, vender e/ou ofertar à venda quaisquer Units ou ações ou derivativos lastreados nas Units ou ações de emissão da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após este período inicial de 6 meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão, por 6 meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das Units ou ações ou derivativos lastreados em Units ou ações de emissão da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.

A vedação não se aplicará na hipótese de cessão ou empréstimo de Units ou ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela Bovespa, nesse caso limitado a 15% da quantidade total de Units ou ações cuja negociação esteja vedada.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS E OUTROS SERVIÇOS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de: (i) escrituração das ações de emissão da Companhia; (ii) custódia das ações de emissão da Companhia; e (iii) emissão dos certificados de depósito das ações subjacentes às Units, é o Banco Itaú S.A.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS UNITS

A instituição financeira contratada por nós para prestação de serviços de depósito das Units é o Banco Itaú S.A.

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS GDSs

A instituição financeira contratada por nós para prestação de serviços de depósito das GDSs é o The Bank of New York.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS E AOS GDSs

A instituição financeira custodiante das Ações subjacentes às Units e aos GDSs é o Banco Itaú S.A.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia, definido no artigo 3º do Estatuto Social, consiste na participação em sociedades, associações ou fundações que desenvolvam, mantenham e/ou administrem atividades e/ou instituições nas áreas de (i) educação infantil, (ii) ensino fundamental, (iii) ensino médio, (iv) cursos pré-vestibulares, (v) ensino superior, (vi) cursos livres de qualquer natureza, (vii) cursos à distância, (viii) locação de equipamentos utilizados no ensino à distância, (ix) edição de livros e manuais didáticos, (x) comercialização de livros didáticos e materiais escolares, (xi) comercialização de softwares educativos e livros didáticos gravados em suportes magnéticos desenvolvidos pelas próprias empresas ou adquiridos de terceiros, (xii) comercialização de licença de uso de softwares, (xiii) importação e exportação de tecnologia e produtos para informática e eletrônica, (xiv) prestação de serviços mediante contratos de licença de uso ou cessão técnica em softwares desenvolvidos pelas próprias empresas, (xv) prestação de serviços de agenciamento e assessoria em publicidade e propaganda, (xvi) prestação de serviços de promoção de eventos, tais como congressos, feiras, desfiles e festas, (xvii) prestação de serviços gráficos em geral; a administração de bens e negócios próprios; e outras atividades e ramos conexos, correlatos, com afinidade ou complementares à atividade educacional.

Atualmente, a Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.343.646, e na CVM sob o nº 17906.

Informações adicionais acerca da Companhia podem ser obtidas no Prospecto Definitivo da Oferta, especificamente nas seções "Sumário" (página 22 e seguintes) e "Descrição do Capital Social" (página 189 e seguintes).

16. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize modificações ou a revogação da Oferta Global, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores inerentes à própria Oferta Global.

O requerimento de modificação da Oferta Global perante a CVM presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias.

Adicionalmente, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta Global, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta Global estabelecida pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelo Coordenador Líder, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta Global seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou do Coordenador Líder, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 dias.

16.1. Efeitos da Revogação ou Modificação da Oferta

A revogação ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos usados também para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (o "Anúncio de Retificação").

Efeitos da Revogação. A revogação, em qualquer hipótese, torna ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF.

Efeitos da Modificação. Após a publicação do Anúncio de Retificação, as instituições participantes da Oferta Global deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Global, de que o manifestante está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Global serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo certo que caso não revoguem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

17. DATA DE INÍCIO DA OFERTA GLOBAL

A data de início da Oferta Global é 17 de outubro de 2007.

O Coordenador Global não tem qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Units no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira deverão dirigir-se aos seguintes endereços e *websites* na Internet do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta Brasileira:

Coordenador Líder
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º, 13º, 14º andares (parte) - CEP 01451-000 - São Paulo, SP - Brasil
http://br.credit-suisse.com/ofertas

Coordenadores Contratados
Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º e 14º andares (parte) - CEP 01451-000 - São Paulo, SP
https://br.credit-suisse.com/ofertas

Banco Fator S.A.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar - CEP 04530-001 - São Paulo, SP
www.bancofator.com.br

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar - CEP 04538-905 - São Paulo, SP
www.besinvestimento.com.br

Corretoras Consorciadas
Nas dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas podem ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br); (ii) **CBLC**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cblc.com.br); e (iii) **Companhia**, com sede na Rua Vergueiro, 1549, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.sebsa.com.br).

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder apresentaram o pedido de registro da distribuição pública primária e secundária da Oferta Global na CVM, em 16 de agosto de 2007, o qual foi concedido sob os nºs CVM/SRE/REM/2007/058 e CVM/SRE/SEC/2007/045, em 17 de outubro de 2007.

"O investimento em Units representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os investidores avessos à voltatilidade do mercado de capitais não devem investir nas Units. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Units ou, com relação à qual o investimento nas Units seria, em nosso entendimento, inadequado."

"**O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Units a serem distribuídas."**

São Paulo, 17 de outubro de 2007.

ANBID "A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Global, Coordenador Líder e *Sole Bookrunner*

CREDIT SUISSE

Coordenadores Contratados

ESPIRITO SANTO Investment

bancofator

Estruturador Financeiro

GPG TE

Corretoras Consorciadas

BANCO REAL ABN AMRO CORRETORA | ágora | AMERICAINVEST Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários | ALPES Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada | ATIVA S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores | BANIF INVESTMENT BANKING | Banrisul Corretora de Valores | BB INVESTIMENTOS | Bradesco Corretora | BrascanCorretora de Títulos e Valores | bancofator Corretora | CODEPE | COINVALORES | Concórdia Corretora de Valores | CORRETORA GERAL de Valores e Câmbio | Cruzeiro do Sul Corretora de Valores e Mercadorias | diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | ELITE CCVM | LEROSA Corretores de Valores | GERAÇÃO FUTURO Corretora de Valores

FinaBank | GERALDO CORRÊA Corretora de Valores | GRADUAL Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A | HEDGING-GRIFFO | HSBC | INDUSVAL MULTISTOC Corretora | INTERFLOAT | INTRA corretora | Itaú Corretora | Isoldi | LINK Investimentos | Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários | Modal | MUNDINVEST Corretora de Valores | OMAR CAMARGO Corretora de Câmbio e Valores Ltda | PAX Corretora de Valores | PETRA Personal Trader Corretora de Valores | Pilla | PLANNER Corretora de Valores S.A. | PROSPERCORRETORA | Prime Corretora de Câmbio e Valores

Santander | Safra Corretora | SENSO Corretora | SITA CORRETORA | SLW Corretora de Valores | SOCOPA Corretora Paulista | SOLIDEZ | SOLIDUS S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários | Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. | Spinelli | Talarico | Corretora Tendência | theca Corretora de Valores | TITULO Título Corretora de Valores SA | TOV | Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários | UNIBANCO | UNILETRA | Votorantim Corretora | WALPIRES S/A